



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA, REFERENTE AO PROGRAMA VAI DE BIKE, A SEREM IMPLANTADAS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO DISTRITO FEDERAL, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF.

1. **OBJETO**

1.1. A licitação, prevista no Plano Anual de Contratações, tem como objeto a execução de serviços de infraestrutura cicloviária a serem implantadas em várias localidades do Distrito Federal, conforme Figura 01.

1.2. Os serviços compreendem: demolições, pavimentação em concreto simples, pavimentação em concreto asfáltico usinado a quente, paisagismo, oserviços complementares e equipamentos diversos, sinalização horizontal e vertical, que devem ser executados conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos neste Termo de Referência.

Tabela 1 - Informações Gerais

Órgão Contratante	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Objeto	Execução de serviços de infraestrutura cicloviária a serem implantadas em várias localidades do Distrito Federal
Extensão	Lote 01 - 65,983 km Lote 02 - 51,389 km Lote 03 - 43,233 km Lote 04 - 56,352 km Lote 05 - 49,135 km
Orçamento	Lote 01 - R\$ 52.265.480,01 (cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e um centavo) Lote 02 - R\$ 29.765.377,66 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) Lote 03 - R\$ 24.766.395,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais) Lote 04 - R\$ 35.597.717,75 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil setecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) Lote 05 - R\$ 34.470.217,48 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) Orçamento SEM DESONERAÇÃO_CICLOVIAS DF (SEI nº 163678533) (Data Base: SINAPI DEZ/2024 - SICRO OUT/2024 - ORSE DEZ/2024 E EMOP-RJ) BDI 18,56% Encargos Sociais / Horista 110,14% Encargos Sociais / Mensalista 70,04%



Legenda

Programa Vai de Bike

- Em obras
- Fase 1-2-3 - Vai de Bike
- Fase 4 - Novas Conexões

Rede Ciclovária Exist.

- Calçada Compart.
- Ciclofaixa
- - - - - Ciclorrota
- Ciclovia
- Infra. Parques
- Zona 30

Figura 01 - Localização dos trechos ciclovitários do programa Vai de Bike

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.4. O marco inicial de contagem da vigência será a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme previsão no art. 94, caput, da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 172, caput, do Decreto 44.330 de 2023.
- 1.5. O prazo de execução do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.
- 1.6. Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro elaborado de acordo com sua capacidade operacional, se valendo do macrocronograma apenas para orientação financeira.
- 1.7. O prazo de execução contratual estabelecido para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 105 e 111, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 1.8.1. O serviço a ser contratado é classificado como comum de engenharia, apresentando padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens são definidos como comuns.
- 1.8.2. Ainda é comum os serviços que podem ser facilmente descritos e comparados, sem a necessidade de soluções complexas ou personalizadas.
- 1.8.3. Ainda nos termos da Nota Técnica IBRAOP 001/2021, comum é aquele serviço que pode ser licitado corriqueiramente por um determinado órgão público (ou ente federativo) pode não ser licitada de forma tão corriqueira por outro órgão/ente público, onde o conceito aqui envolvido é o de aprendizado conforme o fazer, ou seja, quanto mais "corriqueira" aquela

tipologia de obra, mais "comum" ela é para aquele órgão público, e no caso em tela trata-se contratação com serviços regularmente utilizados e executados pela Secretaria de Obras.

1.8.4. Ainda se classifica como comum nos termos da análise doutrinária do TCE-PE onde este indica um serviço comum a partir da quantidade de habilitados no mercado, e para o caso em tela seguramente o Distrito Federal tem mais de 10 empresas aptas a participar do certame.

1.8.5. Por conclusão os serviços comuns de engenharia são, portanto, aqueles corriqueiros, de baixa complexidade técnica, e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos são usuais e para as quais exista maior número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local, conforme se infere da Nota Técnica IBRAOP 001/2021.

1.8.6. Portanto, diante da natureza padronizável, da recorrência na Secretaria de Obras, da ampla oferta de empresas qualificadas no mercado do Distrito Federal e da baixa complexidade técnica e risco de engenharia inerentes aos serviços descritos, conclui-se inequivocamente que a contratação em questão se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e da fundamentação apresentada.

1.9. ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO

1.10. A empresa especializada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO com as seguintes definições:

LICITAÇÃO	
MODALIDADE	PREGÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 28)
PROCEDIMENTO AUXILIAR	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP (Lei nº 14.133/2021, art. 78)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII, a)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (Lei nº 14.133/2021, art.46, inciso I)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 162915920), (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, art. 18, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - IN SEGES/ME nº 58, de 2022), sendo sua viabilidade demonstrada junto ao Estudo de Viabilidade (SEI nº 161950577).

2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme detalhamento a seguir:

2.1.3. ID PCA: 36640.

2.1.4. ID PCA PNCP: 00394742000149-0-000002/2025.

2.1.5. Data de publicação no PNCP: 30/1/2025.

2.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação, visando a execução de serviços de infraestrutura cicloviária no Distrito Federal, tem como objetivos primordiais:

- Atender à crescente demanda por mobilidade urbana sustentável, em consonância com o Programa Cicloviário do DF, instituído pela Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB, expandindo a malha cicloviária em 268,63 km, conforme previsto no Processo SEI nº 00090-00008957/2024-54;
- Garantir a segurança dos ciclistas por meio da implantação de infraestrutura adequada, como ciclovias, ciclofaixas, sinalização viária horizontal e vertical, rampas em concreto e paraciclós, contribuindo para a redução do número de acidentes e óbitos;
- Fomentar o uso da bicicleta como meio de transporte, oferecendo uma alternativa segura, confortável e eficiente para os deslocamentos diários da população, contribuindo para a redução do tráfego de veículos, a melhoria da qualidade do ar e a promoção da saúde e do bem-estar;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, proporcionando um meio de transporte sustentável, saudável e acessível, que promova a prática de atividades físicas e o bem-estar;
- Alinhar a presente contratação com as metas e diretrizes do Programa Cicloviário do DF, que visa fomentar o uso da bicicleta como meio de transporte, buscando construir e manter uma rede cicloviária ampla, acessível, contínua e segura para os ciclistas;
- Promover a mobilidade urbana sustentável no Distrito Federal, incentivando o uso de meios de transporte alternativos e ecologicamente corretos, contribuindo para a construção de uma cidade mais verde e com melhor qualidade de vida;
- Valorizar o espaço urbano, tornando-o mais agradável, humano e acessível, com a criação de espaços dedicados aos ciclistas, que contribuem para a melhoria da paisagem e a promoção da interação social;
- Gerar benefícios econômicos e sociais para o Distrito Federal, como a criação de empregos, o fomento do turismo e a atração de investimentos, decorrentes da implantação da infraestrutura cicloviária;
- Integrar a bicicleta a outros modos de transporte, como o transporte público, facilitando o acesso da população aos serviços de transporte e promovendo a intermodalidade;
- Atender às demandas futuras por mobilidade urbana no Distrito Federal, preparando a cidade para o crescimento populacional e o aumento do uso da bicicleta como meio de transporte.

2.2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

2.2.3. O quantitativo de ciclovia, objeto da presente contratação, foi definido com base em estudos técnicos elaborados pela Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB, no âmbito do Programa Cicloviário do DF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atender à crescente demanda por mobilidade urbana sustentável no Distrito Federal, em consonância com o Programa Cicloviário do DF, consiste na execução de serviços de infraestrutura cicloviária, abrangendo diversas localidades do DF. Essa solução se materializa por meio da contratação de serviços de engenharia para a implantação e revitalização de trechos cicloviários, visando a criação de uma rede cicloviária ampla, acessível, contínua e segura para os ciclistas.

3.2. A solução abrange um conjunto de serviços essenciais para a implantação da infraestrutura cicloviária:

- Serviços Preliminares:**
 - Limpeza de terreno;
 - Demolição de calçadas em concreto;
 - Demolição de meios-fios;
- Serviços de Pavimentação:**
 - Pavimentação em concreto;
 - Pavimentação asfáltica;
 - Implantação de meios-fios;
 - Implantação de cordão de concreto;
 - Implantação de rampas em concreto;
- Serviços de Sinalização:**
 - Sinalização viária horizontal e vertical;
- Serviços Complementares:**

- o Paisagismo (plântio de grama e outras espécies vegetais);
- o Implantação de piso podotátil;
- o Instalação de paraciclos;
- o Instalação de balizadores;
- o Instalação de lixeiras.

3.3. Detalhamento dos Componentes

- **Serviços Preliminares:** Esta etapa inicial prepara o terreno para a implantação da nova infraestrutura, removendo obstáculos, limpando a área e demolindo estruturas existentes que não serão reaproveitadas.
- **Serviços de Pavimentação:** A escolha entre concreto e asfalto para a pavimentação da ciclovia será determinada pelas características do trecho, como o tipo de uso, o volume de tráfego e a localização (urbana consolidada ou área de expansão). O concreto será priorizado em áreas urbanas consolidadas, enquanto o asfalto será utilizado em áreas com maior expansão urbana, onde há mais espaço para o uso de equipamentos de grande porte.
- **Serviços de Implantação e Sinalização:** Esta etapa inclui a implantação de elementos que garantem a segurança e a funcionalidade da ciclovia, como placas, faixas e símbolos.
- **Serviços Complementares:** Esta etapa finaliza a implantação da infraestrutura cicloviária, com serviços de paisagismo (plântio de grama e outras espécies vegetais), implantação de piso podotátil para acessibilidade, instalação de paraciclos, balizadores para delimitação da ciclovia e lixeiras.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A especificação técnica dos serviços contratados estão apresentados no documento Especificação Técnica Infraestrutura Cicloviária (SEI nº 163699050).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão para Sistema de Registro de Preços (SRP), compreende a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de infraestrutura cicloviária a serem implantadas em diversas localidades do Distrito Federal, em conformidade com o Programa Cicloviário do DF e as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos. Os requisitos técnicos, administrativos e ambientais encontram-se pormenorizados neste Termo de Referência.

5.2. VISTORIA TÉCNICA

5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria no local de intervenção, em períodos a serem definidos mediante agendamento prévio, por meio do e-mail supop@so.df.gov.br e/ou pelo telefone (61) 3306-5053, sendo acompanhadas por um servidor da SODF que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas do objeto (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133 de 2021). A declaração de visita técnica, conforme Anexo I, deverá ser entregue em conjunto com a proposta.

5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.3. Para a vistoria, o LICITANTE ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.2.5. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.2.6. Cumpre mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a LICITANTE não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal de abstenção de realização da vistoria, assinada pelo responsável técnico (Anexo IV deste Termo de Referência), sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a SODF a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3. SUSTENTABILIDADE

5.3.1. Os critérios de sustentabilidade, devem atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.3.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

5.3.1.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

5.3.1.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

5.3.1.4. Classificação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

5.3.1.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando-se o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União - AGU, vide "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU", disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf;

5.3.1.6. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

5.3.1.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

5.3.1.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/2010;

5.3.1.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

5.3.1.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

5.3.1.11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

5.3.1.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

5.4. LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A CONTRATADA fica responsável pelo Licenciamento dos serviços e terá o suporte necessário da SODF junto aos órgãos para emissão da documentação pertinente.

5.4.2. A SODF como órgão público e proprietário dos serviços em andamento é dispensada das taxas de licenciamento e execução de serviços, porém caso seja requerido deverá a Contratada municipal a SODF de projetos e documentos que venham a ser requeridos.

5.4.3. Ficará a cargo da Contratada apresentar a documentação necessária à protocolização das referidas licenças junto aos órgãos bem como os formulários necessários para que seja providenciada a emissão das licenças.

5.4.4. Deverá a Contratada apresentar tais formulários e documentos necessários às licenças em conjunto com a ART.

5.4.5. As demais taxas/impostos referente à regularidade dos serviços será responsabilidade da Contratada.

5.5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.5.1. Os trechos cicloviários se enquadra na Resolução CONAM nº 10 de 20, de dezembro de 2017, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para os empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal.

5.5.2. Havendo algum trecho com situação divergente, deverá ser consultada a Assessoria de Meio Ambiente (ASMAN) da SODF.

5.5.3. Os empreendimentos e atividades dispensados do licenciamento ambiental que necessitarem realizar supressão de vegetação deverão solicitar Autorização de Supressão Vegetal junto ao órgão competente (Resolução CONAM nº 10, art. 5º, § 1º).

5.6. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.6.1. Será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observando as regras do art. 15 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos.

5.6.2. Fica permitida a participação de empresas (mesmo que em consórcio) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, bem como sob a demonstração, na fase de habilitação, da sua viabilidade econômica (Cota de Aprovação ao Parecer 135/2021 - PGCONS/PDGF).

5.6.3. A admissão da participação em consórcio é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato com a possibilidade de se conseguir também o preço mais vantajoso para a Administração.

5.7. SUBCONTRATAÇÃO

5.7.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato.

5.7.2. Em cumprimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte ou microempreendedor(es) individual(is), nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para a execução de, no máximo, **10% (dez por cento)** do valor do objeto contratado.

5.7.3. A subcontratação deverá abranger etapas específicas dos serviços, de modo que a subcontratada atue como reforço à capacidade técnica da CONTRATADA, a qual executará, por seus próprios meios, a parcela principal dos serviços, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

5.7.4. A assinatura do contrato caberá exclusivamente à empresa vencedora da licitação, sendo esta a única responsável perante a SODF pela execução contratual, ainda que haja a indicação de subcontratada para a realização de parcelas específicas dos serviços.

5.8. PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

5.8.1. A CONTRATADA deverá observar a reserva de percentual de 2% de vagas de trabalho a ser destinado a pessoas em situação de rua, em observância à Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

5.8.2. A CONTRATADA deve informar ao órgão do Governo do Distrito Federal que responde pela pauta da assistência social a oferta das vagas previstas, indicando a quantidade e a qualificação exigidas para o exercício da atividade.

5.8.3. Caso a CONTRATADA não receba a indicação da pessoa para a vaga disponibilizada, por parte do órgão competente, no prazo de 30 dias, fica dispensado do cumprimento da reserva de vagas de que trata o item.

5.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.9.1. A Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contato, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título de capitalização.

5.9.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133 de 2021.

5.9.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.9.5. O atraso autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

5.9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9.11. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

5.9.12. A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.

5.9.13. A empresa contratada deverá fornecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, a contar do termo de recebimento definitivo, termos do art. 618 do Código Civil.

5.10. REAJUSTAMENTO

5.10.1. Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

5.10.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se os índices setoriais de obras rodoviárias - DNIT, apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV e as atualizações de taxas públicas, apurado o mais vantajoso para Administração. Sendo estes índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

5.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.10.3. Nos termos do Decreto nº 1.054/94 e Acórdão 44/2019-TCU-Plenário, Acórdão 4072/2020-TCU-Plenário os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento:

$$R = V (I - I_0) / I_0 \text{ onde:}$$

I = índice de preço referente ao mês de reajustamento;

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data base do orçamento licitado;

5.10.4. Ocorrendo atraso, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução dos serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

5.10.4.1. No caso de atraso:

- se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas decorrente da anualidade da data base do orçamento;
- se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

5.10.4.2. No caso de antecipação: prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o serviço for efetivamente realizado ou executado;

5.10.4.3. No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução do serviço anteriormente acordado;

5.10.5. A concessão do reajuste de acordo com o item 4.8.1.1 não eximirá o contratado das penalidades contratuais;

5.10.6. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

5.10.7. Os serviços a serem reajustados serão de acordo com a Tabela 02.

Tabela 02 - Resumo Geral de Índices de Reajustamento

RESUMO GERAL DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Índice	Fonte
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	INCC-M	FGV
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO SERVIÇO	Administração Local	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
3	DEMOLIÇÕES	INCC-M	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
4	CICLOVIA - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CBUQ)	Pavimentação	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
5	CAP 50/70 OU 30/45	Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
6	EMULSÕES ASFÁLTICAS	Emulsão Asfáltica	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
7	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	Emulsão Asfáltica de Imprimação	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
8	CICLOVIA - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO SIMPLES	Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
9	PAISAGISMO, OBRAS COMPLEMENTARES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
10	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	Sinalização Horizontal	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
11	SINALIZAÇÃO VERTICAL	Sinalização Vertical	DNIT - Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias
12	TAXAS DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL-URE	Resolução ADASA	ADASA

5.11. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

5.11.1. O catálogo de padronização de compras, serviços e obras de que trata o art. 36, inciso II, do Decreto nº 44.330/2023, não está sendo utilizado no âmbito da contratação em tela por não ter sido instituído no Distrito Federal e não ter sido ainda publicado no Governo Federal.

5.12. ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.12.1. Uma vez que o serviço em questão não se caracteriza como de grande vulto, de contratação integrada ou semi-integrada, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, não será considerada, na presente contratação, a aplicação de Matriz de Alocação de Riscos.

5.13. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.13.1.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.13.1.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

5.13.1.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.13.1.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.13.1.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será localmente administrada por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços.

6.2. Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.

6.3. A equipe contará com profissionais como engenheiros civis, arquitetos, técnicos, encarregados, vigias além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes ao serviço. O responsável técnico do serviço (ART) será Engenheiro civil com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará os serviços.

6.4. Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com os serviços.

6.5. Caberá a CONTRATADA toda a sinalização do local de execução dos serviços.

6.6. Caberá a CONTRATADA a elaboração do projeto de sinalização, em função do seu plano de ataque, e que acréscimos correrão a expensas da CONTRATADA.

6.7. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

6.8. A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito.

6.9. O prazo para a entrega da ART é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início de Serviços (OS).

6.10. EQUIPAMENTO MÍNIMO

6.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.

6.10.2. A efetiva mobilização da equipe, veículos e instalações da Contratada deverá ser compatível com o cronograma dos serviços, em conformidade com as orientações e solicitações da SODF.

6.10.3. Os equipamentos deverão atender às normativas ambientais no que tange a emissões de CO2 bem como promover sempre que possível a menor emissão dos mesmos.

6.11. PLANO DE ATAQUE DOS SERVIÇOS

6.11.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços, que compreende documento de gestão a ser entregue pelo Engenheiro responsável técnico, antes do início dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) Esquema de desvios e remanejamento de tráfego (se for o caso);
- b) Projeto de sinalização viária para execução dos serviços;
- c) Frentes de serviço (a CONTRATADA poderá utilizar maquinário de maior rendimento e produtividade, desde que não enseje em acréscimo de valores nos custos licitados, ou seja não será objeto de aditivo a alteração de equipamento);

- d) Sequência executiva;
- e) Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução;
- f) Plano de supressão vegetal (se for o caso);
- g) Plano de gerenciamento dos resíduos gerados pela execução dos serviços;
- h) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;
- i) Planta de Locação do Canteiro de Obras.

6.12. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.12.1. O local de prestação dos serviços será conforme os Lotes previstos, apresentados na Tabela 03.

Tabela 03 - Local de prestação dos serviços conforme Lotes da contratação.

LOTE	RA	KM
01	PLANO PILOTO	65,983
02	TAGUATINGA	51,389
	CEILANDIA	
	BRAZLANDIA	
03	SAMAMBAIA	43,233
	RIACHO FUNDO II	
	RECANTO DAS EMAS	
	SOL NASCENTE E POR DO SOL	
	AGUA QUENTE	
	PARK WAY	
	GAMA	
04	SANTA MARIA	56,352
	GUARA	
	NUCLEO BANDEIRANTE	
	CANDANGOLANDIA	
	ARNIQUEIRA	
	AGUAS CLARAS	
05	LAGO SUL	49,135
	LAGO NORTE	
	SÃO SEBASTIÃO	
	CRUZEIRO	
	PARANOÁ	
	PLANALTINA	
	SIA	
	SOBRADINHO	
	SUDOESTE/OCTOGONAL	
	OCTOGONAL	

6.12.2. Os deslocamentos da equipe e funcionários ocorrerão por meio dos veículos previstos no orçamento, constando neste custo todos os gastos com combustível, manutenção, seguros, entre outros, que devem ser considerados pelas licitantes na elaboração de sua proposta.

6.12.3. Sempre que a CONTRATADA abrir frentes de serviços de forma concomitante, deverá ser mantida as mesmas condições de segurança, trafegabilidade e qualidade técnica.

6.13. SEGURANÇA DO TRÁFEGO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.13.1. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos no local de execução dos serviços e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego.

6.13.2. A CONTRATADA será responsável, exclusivamente, por todo e qualquer acidente que ocorra no local de execução dos serviços, em virtude de falhas de segurança.

6.14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.14.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

6.14.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

6.14.3. Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

6.14.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

6.14.5. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o art. 10, 21, 23 e 24 do Decreto nº 44.330/23, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços;

6.14.6. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução dos serviços;

6.14.7. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;

6.14.8. O CONTRATANTE não autorizará mudanças de composições de custos unitários, relativas aos coeficientes de material, mão de obra e produtividade de equipamentos, previamente contratados, que decorram da falta de análise, da CONTRATADA, em fase licitatória;

6.14.9. O CONTRATANTE far-se-á representar no local de execução dos serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

6.14.10. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;

6.14.11. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

6.14.12. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;

6.14.13. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO;

6.14.14. Compete à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

6.14.15. A CONTRATANTE deverá verificar durante a fase de execução dos serviços a disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF para fins de otimização das distâncias médias de transportes e uso de materiais provenientes de outras obras ou serviços;

6.14.16. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a decisão sobre as ocorrências;

6.14.17. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS;

- 6.14.18. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- 6.14.19. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;
- 6.14.20. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 6.14.21. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- 6.14.22. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;
- 6.14.23. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverá solicitar "as built" para cada etapa de serviço, ficando condicionada a liberação das medições a apresentação destes, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo dos serviços. Verificar modelo de apresentação de "as built" com a SUPOP;
- 6.14.24. No prazo de observação dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 6.14.25. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 6.14.26. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- 6.14.27. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 6.14.28. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 6.14.29. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;
- 6.14.30. Atestar a execução do contrato;
- 6.14.31. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

6.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.15.1. A empresa deverá possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação dos serviços, levando em consideração as peculiaridades de localidade da intervenção.
- 6.15.2. A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução dos serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;
- 6.15.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a licitação;
- 6.15.4. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 6.15.5. Controle geométrico e tecnológico deverá ser conforme especificações inerentes aos serviços e portanto já contempladas nos custos de Administração Central;
- 6.15.6. Todos os desenhos e elementos de projeto serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;
- 6.15.7. Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) se completam na execução dos serviços. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrito do CONTRATANTE e, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, responsável pelo serviço, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra;
- 6.15.8. A não manifestação em fase licitatória relativas ao escopo contratado e respectivos custos, bem como alegações decorrentes de análises equivocadas que resulte no retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado estará sujeito às sanções e infrações previstas neste Termo de Referência;
- 6.15.9. Independente das consultas prévias às concessionárias, realizadas pela SODF, com intuito de elaborar o projeto, a CONTRATADA DEVERÁ fazer consultas às concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc), antes do início da execução dos serviços; e em caso de não realização das consultas, a CONTRATADA será responsabilizada por danos às redes que atingir, assim como demais prejuízos causados à Administração Pública do Distrito Federal;
- 6.15.10. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços;
- 6.15.11. Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- 6.15.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento dos serviços, de acordo com art. 125, da Lei nº 14.133/23, com suas alterações;
- 6.15.13. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a necessidade de materiais para terraplenagem/pavimentação e fica obrigada a aceitar a otimização das DMT's pela FISCALIZAÇÃO em caso de disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF provenientes de outras obras ou serviços;
- 6.15.14. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada dos serviços, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
- Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
 - Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
 - Resultado de ensaios de controle tecnológico que deverá ser apresentado a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO e registros nos autos de contratação.
- 6.15.15. Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;
- 6.15.16. No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências dos serviços, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução dos serviços. À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;
- 6.15.17. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;
- 6.15.18. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
- 6.15.19. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- 6.15.20. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia complementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- 6.15.21. A CONTRATADA deverá fornecer "as built" para cada etapa de serviço, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo dos serviços.
- 6.15.22. A execução e operação dos serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- 6.15.23. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo dos serviços a ela homologada, a manutenção e segurança de todas os serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;
- 6.15.24. Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo dos serviços a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução dos serviços, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;
- 6.15.25. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurador, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência dos serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;

- 6.15.26. Caso haja a necessidade da sinalização durante a execução dos serviços, deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não serão remuneradas diretamente pela SODF, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos no local de execução dos serviços e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra no local de execução dos serviços, em virtude de falhas de segurança;
- 6.15.27. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo dos serviços, pelo CONTRATANTE;
- 6.15.28. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;
- 6.15.29. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local de execução dos serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, para as providências de ordem legal;
- 6.15.30. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;
- 6.15.31. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;
- 6.15.32. Aplicar, nos serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- 6.15.33. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- 6.15.34. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- 6.15.35. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, podendo a critério da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ser estendido o horário;
- 6.15.36. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 6.15.37. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes à execução dos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 6.15.38. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- 6.15.39. Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- 6.15.40. As liberações, pela SODF, dos serviços executados não exime a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo à mesma corrigir as falhas, às suas expensas;
- 6.15.41. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
- 6.15.42. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro no local de execução dos serviços, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;
- 6.15.43. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;
- 6.15.44. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente ao CONTRATANTE;
- 6.15.45. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.
- 6.15.46. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- 6.15.47. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- 6.15.48. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;
- 6.15.49. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 6.15.50. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.15.51. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- 6.15.52. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos nos serviços.

6.16. PROCEDIMENTO DE FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.16.1. *Limpeza do local de execução dos serviços, Canteiro de Obras e Desmobilização*

- 6.16.1.1. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante e na disposição adequada do lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o lençol freático;
- 6.16.1.2. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira levantada pelo tráfego;
- 6.16.1.3. O solo orgânico, (camada superficial que contem matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos) raspado das áreas a serem utilizadas, deverá ser acumulado em área não sujeita a erosão e respalhado após a desmobilização do canteiro;
- 6.16.1.4. Executar a limpeza total do canteiro/pátio após a conclusão dos serviços, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto e recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO e pelo Órgão Ambiental;
- 6.16.1.5. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para pátio de máquinas ou instalações ao término dos serviços.
- a) A limpeza final deverá ser executada com materiais e equipamentos específicos para o tipo de acabamento a que se destina, não sendo admitido qualquer dano causado nas instalações e acabamentos dos serviços.
- b) O local de execução dos serviços deverá ser mantido limpo, sendo feita limpeza diária e bota-fora semanal. Todo o entulho deverá ser removido do terreno, pela CONTRATADA.
- c) Não serão aceitos menores de idade, tão pouco a subcontratação de pessoa física ou jurídica que preste serviço à SODF.
- d) Os serviços serão entregues em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes (esgoto, águas pluviais, etc. se for o caso).
- e) Serão lavados convenientemente os pisos, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa. Todas as áreas envolvidas pelos serviços serão entregues totalmente limpas e isentas de entulhos.

6.16.2. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Conservação do objeto contratado de acordo com as normas técnicas pertinentes e de acordo com o as-built, devendo o mesmo ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO para atender ao Decreto 39.537/2018 a fim de subsidiar o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal;

6.16.3. O termo de recebimento definitivo, após aceite e aprovação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, somente será lavrado mediante apresentação do As-built e do Manual de Conservação do Objeto contratado, para que assim se proceda a conferência dos serviços ora contratados bem como para repositório de informações de projetos da SODF, bem como transferência do patrimônio ao Órgão competente à operação da infraestrutura implantada.

6.17. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

6.17.1. É condição para a assinatura do Contrato, o atendimento ao artigo 15 da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, por parte da CONTRATADA, com relação às exigências legais, na implementação do Programa de Integridade e a apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade (de acordo com os Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020).

6.17.2. Cabe registrar, ainda, que, conforme disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.112/2018, os custos e despesas com implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da CONTRATADA, não cabendo à SODF, o ressarcimento.

6.17.3. Em caso de não implantação do Programa de Integridade, a referida lei prevê, em seu art. 8º, que cabe à Administração Pública do Distrito Federal, em cada esfera de poder, aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA, multa equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado ao montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

6.17.4. A aplicação de multa cessará com o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, conforme dispõe o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 6.112/2018.

6.17.5. Caso a pessoa jurídica seja condenada ao pagamento de multa e não o faça, o mencionado diploma, em seu art. 10, prevê as seguintes sanções:

1. - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
2. - sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;
3. - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

6.17.6. Obrigatoriedade da Implementação do Programa de Integridade, a saber:

6.17.7. Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018;

6.17.8. Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019; e

6.17.9. Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

7.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de ataque aos serviços, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. PREPOSTO

7.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto contratado.

7.6.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

7.6.4. Os encarregados dos serviços serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

7.6.5. A CONTRATADA manterá no local dos serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude.

7.6.6. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso.

7.6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. FISCALIZAÇÃO

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.2. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, do Decreto nº 44.230, de 2023, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 daquele Decreto.

7.7.3. Os serviços previstos somente poderão ser executados com a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO.

7.7.4. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.13.

7.7.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis técnicos mínimos toleráveis, além dos fatores redutores (glosa), serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.7.6. Gestão do Contrato

7.7.6.1. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros será executada pelo Gestor do Contrato (art. 21, I e art. 23, I, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.6.2. O Gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 23, II, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.6.3. O Gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 23, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.6.4. O Gestor do contrato deverá coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 23, IV, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.6.5. O Gestor do contrato deverá coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21 (art. 23, V, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.6.6. O Gestor do contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 23, VI, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.6.7. O Gestor do contrato deverá coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial (art. 23, VII, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.6.8. O Gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento (art. 23, VIII, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.6.9. Caberá ao Gestor do contrato realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato conforme previsão no art. 23, IX e art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023.

7.7.6.10. O Gestor do contrato deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (art. 23, X, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.7. Fiscalização Técnica

7.7.7.1. A Fiscalização Técnica dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência será efetuada por servidor (Engenheiro Civil ou Arquiteto) a ser designado em portaria, pelo Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (art. 10, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.7.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, II).

7.7.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.230, de 2023, art. 24, III);

7.7.7.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.230; de 2023, art. 24, IV);

7.7.7.5. O Fiscal Técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, V).

7.7.7.6. O Fiscal Técnico do contrato deverá fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, VI).

7.7.7.7. O Fiscal Técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 44.230, de 2023; art. 24, VII).

7.7.7.8. O Fiscal Técnico do contrato deverá participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.7.9. O Fiscal Técnico do contrato deverá auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23.

7.7.7.10. Caberá ao Fiscal Técnico do contrato realizar o recebimento provisório do objeto do contrato conforme previsão inscrita no art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 24, X, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.8. Fiscalização Administrativa

7.7.8.1. Cabe ao Fiscal Administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (art. 21, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.8.2. O Fiscal Administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 25, I, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.8.3. O Fiscal Administrativo do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 25, II, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.8.4. O Fiscal Administrativo do contrato deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (art. 25, III, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.8.5. O Fiscal Administrativo do contrato deverá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.7.8.6. O Fiscal Administrativo do contrato deverá participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 e inciso V do caput do art. 25 do Decreto nº 44.230, de 2023.

7.7.8.7. O Fiscal Administrativo do contrato deverá auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23 e inciso VI do caput do art. 25 do Decreto nº 44.230, de 2023.

7.7.8.8. Caberá ao Fiscal Administrativo do contrato deverá o recebimento provisório do objeto do contrato conforme previsão inscrita no art. 27 do Decreto nº 44.230, de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 25, IX, do Decreto nº 44.230, de 2023).

7.8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- a) notificação;
- b) advertência;
- c) multa;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8.2.2. A sanção prevista no item 6.8.2, "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.8.2.3. A sanção prevista no item 6.8.2, "b", não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.2.4. A sanção prevista no item 6.8.2, "c", será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "b", "c", "d", "e", "f", "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8.2.5. A sanção prevista no item 6.8.2, "d" será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 6.8.1, "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

8.1. A definição de execução de cada trecho de ciclovias será feita pela SODF com base nas fases estipuladas pela SEMOB.

8.2. O escopo dos serviços terá como base a planilha principal da ata de registro de preços podendo contemplar a totalidade dos itens ou apenas aqueles inerentes ao trecho a ser executado.

8.3. A liberação de demandas para execução será feita de acordo com a liberação dos projetos executivos a carga desta SODF, que por sua vez seguirá a ordem de prioridades estipulada pelo programa vai de bike pela SEMOB.

8.4. O regime de execução será por Empreitada por preço Unitário e o Pagamento deve ser realizado por preço certo de unidades determinadas;

8.5. O pagamento dos serviços executados mensalmente e medidos serão pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF, antes do início dos serviços.

8.6. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;

8.7. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SODF para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;

8.8. O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;

8.9. O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da CONTRATADA, registrada junto ao CREA-DF, bem como entrega dos seguintes documentos de gestão dos serviços:

8.9.1. **PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;**

8.9.2. **PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;**

8.9.3. **Plano de Ataque de acordo com item 5.10 deste Termo de Referência.**

8.10. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços:

8.10.1. Na FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.10.1.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

8.11. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

8.11.1. Comprovação da regularidade junto ao SECONCI-DF, conforme Parecer Jurídico n. 79/2023 - PGDF/PGCONS (108547461);

8.11.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.11.5. Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.11.6. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

8.11.7. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

8.11.8. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.11.9. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.11.10. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.12. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

8.12.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.12.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.12.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.13. Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.14. Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis;

8.15. Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;

8.16. Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA;

8.17. Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;

8.18. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;

8.19. As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso.

8.20. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade dos serviços executados, e pagamento condicionado a regularização das demandas de recebimento provisório dos serviços;

8.21. Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participantes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;

- a) Para a configuração e formação do consórcio é necessário registro cartorário e demais documentações fiscais, o que gera um único CNPJ para as consorciadas.
- 8.22. Os pagamentos do item 'Administração Local' e As-Built ou Cadastro serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira dos serviços.
- 8.23. Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição deste Termo de Referência.
- 8.24. O objeto do presente Termo de Referência será recebido depois de efetuada limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SODF:
- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.
- b) **Definitivamente:** por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº14.133/23, no prazo de 90 dias corridos.
- 8.24.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, consoante Artigo 618 do Código Civil, dentro dos limites estabelecidos pela lei 14.133 (art. 140, § 6º) ou pelo contrato.
- 8.24.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO - HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

9.1.1. Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, com indicação do ramo de atividade (engenharia), na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's, inscrição de regularidade junto ao CREA e indicação da(s) Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas – ART emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

9.1.2. As comprovações deverão ser apresentadas considerando os lotes da licitação.

Tabela 04 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação do Responsável Técnico - Lote 01

SERVIÇOS	UNIDADE
pavimento em concreto	m ²
cordão de concreto	m

Tabela 05 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação do Responsável Técnico - Lote 02

SERVIÇOS	UNIDADE
pavimento em concreto	m ²
pavimento em CBUQ	m ²
cordão de concreto	m

Tabela 06 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação do Responsável Técnico - Lote 03

SERVIÇOS	UNIDADE
pavimento em concreto	m ²
pavimento em CBUQ	m ²
cordão de concreto	m

Tabela 07 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação do Responsável Técnico - Lote 04

SERVIÇOS	UNIDADE
pavimento em concreto	m ²
pavimento em CBUQ	m ²
cordão de concreto	m

Tabela 08 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação do Responsável Técnico - Lote 05

SERVIÇOS	UNIDADE
pavimento em concreto	m ²
pavimento em CBUQ	m ²
cordão de concreto	m

9.1.3. Para fins de comprovação do vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s), conforme Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a empresa vencedora antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar:

- a) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- c) Contrato Social da empresa que demonstre vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

9.2. DA EMPRESA

9.2.1. Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, em conformidade com o item 9 deste PB/TR, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão (ões) ou atestado (s) e inscrição de regularidade da empresa junto ao CREA. Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução dos serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

9.2.2. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

9.2.3. Se a empresa licitante, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resoluções nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

9.2.4. As comprovações deverão ser apresentadas considerando os lotes da licitação.

9.2.5. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

Tabela 09 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação da Empresa - Lote 01

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À PLANILHA (%)

pavimento em concreto espessura mínima 8cm	m²	98.974,50	50%
cordão de concreto	m	65.983,00	50%

Tabela 10 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação da Empresa - Lote 02

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À PLANILHA (%)
pavimento em concreto espessura mínima 8cm	m²	17.662,50	50%
pavimento em CBUQ espessura mínima 3cm	m²	59.421,00	50%
cordão de concreto	m	11.775,00	50%

Tabela 11 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação da Empresa - Lote 03

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À PLANILHA (%)
pavimento em concreto espessura mínima 8cm	m²	17.110,50	50%
pavimento em CBUQ espessura mínima 3cm	m²	47.739,00	50%
cordão de concreto	m	11.407,00	50%

Tabela 12 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação da Empresa - Lote 04

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À PLANILHA (%)
pavimento em concreto espessura mínima 8cm	m²	44.403,00	50%
pavimento em CBUQ espessura mínima 3cm	m²	40.125,00	50%
cordão de concreto	m	29.602,00	50%

Tabela 13 - Serviços Compatíveis com o Objeto / Comprovação da Empresa - Lote 05

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À PLANILHA (%)
pavimento em concreto espessura mínima 8cm	m²	55.777,50	50%
pavimento em CBUQ espessura mínima 3cm	m²	17.925,00	50%
cordão de concreto	m	37.185,00	50%

*Percentuais aproximados, art. 67, § 1º e § 2º, Lei 14.133/2021

9.2.6. Os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa serão admissíveis tanto em nome da matriz como da filial.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO - LOTE 01:

10.1.1. R\$ 52.265.480,01 (cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e um centavo), de acordo com Orçamento SEM DESONERAÇÃO_CICLOVIAS DF (SEI nº 163678533).

10.2. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO - LOTE 02:

10.2.1. R\$ 29.765.377,66 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), de acordo com Orçamento SEM DESONERAÇÃO_CICLOVIAS DF (SEI nº 163678533).

10.3. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO - LOTE 03:

10.3.1. R\$ 24.766.395,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais), de acordo com Orçamento SEM DESONERAÇÃO_CICLOVIAS DF (SEI nº 163678533).

10.4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO - LOTE 04:

10.4.1. R\$ 35.597.717,75 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil setecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), de acordo com Orçamento SEM DESONERAÇÃO_CICLOVIAS DF (SEI nº 163678533).

10.5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO - LOTE 05:

10.5.1. R\$ 34.470.217,48 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), de acordo com Orçamento SEM DESONERAÇÃO_CICLOVIAS DF (SEI nº 163678533).

10.6. O ORÇAMENTO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, É O REGIME SEM DESONERAÇÃO.

10.7. BDI 18,56%, conforme Orçamento SEM DESONERAÇÃO_CICLOVIAS DF (SEI nº 163678533).

10.8. A(s) empresa(s) licitante(s), para a comprovação de custos, deverá(ão) apresentar todas as composições de preços unitários, inclusive dos serviços associados, constantes da composição de preços unitários de cada serviços.

10.9. O BDI apresentado pela empresa deverá estar explícito no orçamento e não mais na composição de preços.

10.10. Sobre os encargos, deve constar no edital:

10.10.1. As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação.

10.10.2. O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 18,56%.

10.10.3. As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação.

10.10.4. O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista adotado na Planilha Orçamentária é de 110,14%.

- 10.10.5. O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista adotado na Planilha Orçamentária é de 70,04%.
- 10.10.6. Fica dispensada a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados), pois são sistemas oficiais de referências de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SINAPI ou no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, exige-se a apresentação de coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.
- 10.11. Na elaboração do orçamento, foi utilizada preferencialmente a tabela SINAPI-DF com data base DEZ/2024 e SICRO com data base OUT/2024.
- 10.12. A Composição de Preços Unitários constam no Orçamento SEM DESONERAÇÃO_CICLOVIAS DF (SEI nº 163678533).
- 10.13. O orçamentos de referência será acompanhado do custo unitário de referência, incluídas as respectivas composições de custos unitários, com detalhamento do custo unitário do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- 10.14. Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no Orçamento SEM DESONERAÇÃO_CICLOVIAS DF (SEI nº 163678533), desde que haja previsão legal para tais variações.
- 10.15. As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.
- 10.16. O cronograma físico-financeiro apresentado no Orçamento SEM DESONERAÇÃO_CICLOVIAS DF (SEI nº 163678533) se trata de macro-cronograma, devendo a licitante adequar o cronograma Físico-Financeiro a ser utilizado em medição de acordo com sua estratégia comercial.
- 10.17. A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 13.161/2015. Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI e encargos sociais com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao item 7.8 deste Termo de Referência para que não incorra em fraude fiscal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria para o presente exercício, indicado na Declaração de Orçamento a ser elaborada em atendimento ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- 11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir (art. 12, inciso VII e art. 18, caput, da Lei nº 14.133 de 2021; IN SEGES/ME nº 58, de 2022 e Decreto nº 10.947/22):
- ID PCA: 36640.
 - ID PCA PNCP: 00394742000149-0-000002/2025.
 - Data de publicação no PNCP: 30/1/2025.

12. LIMITAÇÃO DE LOTES POR LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. Cada licitante poderá vencer e ser adjudicatário de, no máximo, 2 (dois) lotes da presente licitação.
- 12.2. Caso um licitante seja declarado vencedor em mais de 2 (dois) lotes, será considerado vencedor apenas nos 2 (dois) primeiros lotes em que sua proposta for classificada como a mais vantajosa, sendo os demais lotes adjudicados aos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.
- 12.3. Para fins de aplicação desta cláusula, será considerada a ordem de classificação das propostas nos respectivos lotes, independentemente da data de julgamento ou homologação dos resultados.
- 12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas para o segundo lote a ser adjudicado a um mesmo licitante, será adotado o critério de desempate previsto no edital da licitação.
- 12.5. A presente restrição tem como objetivo garantir a participação do maior número de empresas na execução dos serviços, evitar a concentração de contratos em um único licitante e promover a distribuição dos recursos públicos de forma mais equitativa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Em caso de paralisação dos serviços, a CONTRATADA deverá ser comunicada à SODF sobre a ocorrência desta, para replanejamento e adequação do cronograma de execução dos serviços.
- 13.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços.
- 13.3. Em qualquer situação, a CONTRATADA deverá subordinar-se à orientação da SODF e prestar informações.
- 13.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Termo de Referência/Cadernos de Projetos/Orçamentos deverá ser priorizada a seguinte ordem de relevância dos documentos técnicos: Termo de Referência, Orçamento, Caderno de Projetos. Persistindo a dúvida deverá ser consultada a Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras – SUPOP/SODF que redirecionará aos órgãos, quando for o caso, e profissionais responsáveis.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão corridos salvo os devidamente expressos em dias úteis.
- 13.6. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.
- 13.6.1. Excluem-se da exigência do subitem 11.6 acima:
- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.
 - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
 - Os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco.

Brasília, 08 de abril de 2025.

Clebiana Silva

Arquiteta e Urbanista - CAU 31951-1/DF

Chefe da Assessoria Especial de Projetos de Edificações e Urbanismo

Carlos Eduardo de Oliveira Maciel

Engenheiro Civil - CREA 15.775/D-DF

Subsecretário de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras

ANEXO I

MODELO DO ATESTADO DE VISITA

Referência: Edital Nº _____

Data da Visita: ___/___/___

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica ao local de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA, REFERENTE AO PROGRAMA VAI DE BIKE, A SEREM IMPLANTADAS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO DISTRITO FEDERAL, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do Termo de Referência, conforme previsto no Edital em referência.

A empresa declara que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e das peculiaridades inerentes à natureza deste e que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto do Termo de Referência, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

Representante da SODF:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Referência: Concorrência nº _____/_____-SODF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, **DECLARA**, em cumprimento ao item 4.1.6 do presente Termo de Referência, para fins de comprovação junto à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e ASSUME, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a SODF a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL - Matr.0284632-2, Subsecretário(a) de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras**, em 08/04/2025, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBIANA APARECIDA DA SILVA - Matr.0221642-6, Chefe da Assessoria de Projetos, Edificações e Urbanismo**, em 08/04/2025, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 167802483 código CRC= 1EFC71E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guarú - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5053
Site - so.df.gov.br